ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000744/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061743/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.206923/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ;

E

CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA, CNPJ n. 04.891.850/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO BORGES DE ALMADA ABREU e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CANDIDO VILACA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores celetistas no SICOOB CONFEDERAÇÃO, exclusivamente, sem alcançar outras entidades do Sicoob e/ou seus respectivos empregados, exceto aprendizes e estagiários. Tem abrangência territorial no Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho – Programa de Participação nos Resultados (PPR) 2026, doravante designado simplesmente “ACT PPR 2026”,
apresentado em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente aprovado / ratificado pelos empregados presentes, que estipula as condições de participação dos empregados nos resultados alcançados em 2026, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas, que devidamente rubricado por ambas as partes, é parte integrante deste ACT para todos os fins de direito.

De imediato, fica certo e ajustado entre as partes, que as metas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT PPR 2026, estão em plena consonância com a nova
estrutura organizacional da empresa signatária do presente instrumento, que visa, principalmente, ganhos de eficácia e eficiência na rotina diária de trabalho. As novas
estruturas de governança corporativa anteriormente citadas são responsáveis pela gestão estratégica da empresa e respectiva natureza de atuação / atividades
desempenhadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como nas

disposições constantes da Lei nº 10.101/2000. O ACT PPR 2026 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário, por ser desvinculado da
remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - FINALIDADE

O presente Acordo tem por finalidade regular a participação dos empregados nos resultados, referente ao exercício de 2026, visando:
a. Alavancar os negócios da empresa;
b. Reconhecer o esforço coletivo na construção dos resultados; e
c. Fortalecer a parceria entre os empregados e a empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARTICIPANTES

São elegíveis ao recebimento integral do Programa de Participação nos Resultados os empregados que tenham trabalhado durante todo o ano civil de 2026 e observados
os parágrafos seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Primeiro – Para os admitidos durante o ano de 2026, em efetivo exercício na empresa em 31 de dezembro de 2026, farão jus à razão de 1/12 (um doze avos) do
valor do PPR por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Para os empregados afastados por auxílio doença, auxílio doença acidentário ou licença maternidade, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31
de dezembro de 2026, a empresa pagará 1/12 (um doze avos), de acordo com os critérios definidos na Cláusula Sétima, por mês trabalhado ou fração igual ou superior
a 15 (quinze) dias no exercício de 2026.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados dispensados sem justa causa ou que tenham pedido demissão, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de
2026, a entidade pagará 1/12 (um doze avos), de acordo com os critérios definidos na Cláusula Sétima, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no
exercício de 2026, ficando certo que o pagamento somente será efetivado por solicitação expressa do empregado por escrito, até, no máximo, 30 de abril de 2027.

Parágrafo Quarto – Para os empregados eventualmente dispensados por justa causa no ano de 2026, o PPR não é aplicável, mesmo que de forma proporcional, conforme
dispõe o art. 482 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA INJUSTIFICADA

Na ocorrência de faltas injustificadas pelo empregado no período de vigência do ACT PPR 2026, estipulado na Cláusula Segunda, o valor final do PPR será apurado com redução, conforme o que se segue:
a) 1 (uma) falta injustificada: 3% (três por cento) de redução;
b) 2 (duas) faltas injustificadas: 5% (cinco por cento) de redução;
c) 3 (três) faltas injustificadas: 8% (oito por cento) de redução; e
d) Acima de 3 (três) faltas injustificadas: 10% (dez por cento) de redução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A premissa básica e requisito obrigatório para o pagamento do PPR é o atingimento das metas estabelecidas para o ano de 2026, de acordo com os critérios especificados
a seguir:

Parágrafo Primeiro – O cumprimento das metas deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026, possibilitando, consequentemente, o pagamento da PPR de acordo com as
metas e percentuais informados no parágrafo quarto da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor do PPR será único e adstrito ao exercício de 2026, calculado com base no alcance das metas definidas na presente cláusula, e
ocorrerá até 31 de março de 2027.

Parágrafo Terceiro – A base para cálculo do PPR será o valor da remuneração recebida no último mês trabalhado do respectivo ano civil (salário base e demais
gratificações mensais), não compondo a base de remuneração o adicional de horas extras, o adicional por tempo de serviço, valores relativos ao pagamento de férias, 13º

salário e outras gratificações que não são pagas mensalmente ao empregado.

Parágrafo Quarto – O pagamento máximo do PPR será de até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da remuneração do empregado, conforme delimitado no
parágrafo anterior, limitado ao valor de R$ 49.239,66 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). O valor de limite individual será corrigido
em 1º de setembro de 2026 pelo mesmo índice a ser aprovado no Acordo Coletivo de Trabalho 2026-2028.

Parágrafo Quinto – O cumprimento das metas de negócios e processos, possibilitará o pagamento do PPR de acordo com os percentuais abaixo informados:

	METAS	PESO Superintendente, Gerentes e Coordenadores	PESO Demais Empregados
1	Executar, no máximo, X% do orçamento[1] planejado e aprovado.	20%	-
2	Assegurar que as perdas operacionais não excedam X% do valor orçado.	15%	10%
3	Concluir, no mínimo, X% das ações vinculadas a apontamentos de alto ou médio risco e cuja expectativa de conclusão seja em 2026, indicadas a partir de trabalhos de inspeções, auditorias, controles internos, gestão de riscos e atualizações normativas.	15%	20%
4	Ter, no mínimo, X% das etapas em nível N1 e N2 dos chamados atendidas dentro do prazo ANO[2] definido para o produto/serviço (peso = 40%) + Ter, no mínimo, X% das etapas em nível N3 dos chamados atendidas dentro do prazo ANO[2] definido para o produto/serviço (peso = 60%).	10%	15%
5	Alcançar satisfação maior ou igual a X (escala 1-5) nos chamados atendidos pelas equipes do CCS e avaliados pelo respectivo demandante (peso = 50%) + Alcançar satisfação maior ou igual a X (escala 1-5) na Avaliação da Experiência do Funcionário (T3.1) no Sisbr (peso = 50%).	10%	15%
6	Ter, no mínimo, X% dos empregados com metas individuais cadastradas na plataforma Gestão da Performance.	10%	20%
7	Ter, no mínimo, X% dos empregados com os cursos obrigatórios[3] da Universidade Corporativa concluídos dentro do prazo.	10%	20%
8	Ter, no mínimo, X% dos empregados com *feedback* cadastrado na plataforma Gestão da Performance dentro do prazo.	10%	-
	TOTAL	**100%**	**100%**

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese, o valor do PPR de cada empregado extrapolará os limites definidos na presente cláusula, tampouco deixarão de ser observadas as respectivas proporções.

Parágrafo Sétimo – A parcela paga a título de “Participação nos Resultados”, lançada na folha de pagamento dos empregados, sofrerá retenção de “Imposto de Renda Retido
na Fonte”, em apartado da remuneração mensal, conforme a legislação vigente, bem como considerando a data do pagamento desta verba.

CLÁUSULA NONA - META DO PRR 2026

O pagamento do PPR será vinculado ao atingimento das metas fixada pelo Conselho de Administração (CA) do Sicoob Confederação, conforme especificado no anexo I
deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

O Sicoob Confederação divulgará as metas por meio do regulamento do programa e possibilitará o acompanhamento pelos empregados, nos canais internos de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente ACT PPR 2026, fica certo e ajustado entre as partes, a competência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª
Região, em Brasília/DF, com a consequente exclusão dos demais, por mais privilegiado que sejam.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com o consequente encaminhamento de uma das vias ao Ministério
do Trabalho e Emprego, para que produza os respectivos efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2026.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

MARCO AURELIO BORGES DE ALMADA ABREU
PRESIDENTE
CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA

ANTONIO CANDIDO VILACA JUNIOR
DIRETOR
CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.